



PROFESSOR VOLUNTÁRIO

DEFINIÇÃO

Considera-se serviço voluntário docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não remuneradas, prestadas por pessoa física, no âmbito da UFMG. ([Resolução Complementar nº 07/2024](#))

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ter um plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental ou Órgão equivalente. O Plano de Trabalho deve ser assinado pela Chefia do Setor Responsável.
2. Ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

DOCUMENTAÇÃO

1. Cópia digitalizada da Carteira de Identidade ou Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE (se estrangeiro).
2. Cópia digitalizada do CPF ou Comprovante de Inscrição no CPF emitido pela Receita Federal.
3. Cópia do Visto Temporário para serviço voluntário (se estrangeiro).
4. Cópia digitalizada do Diploma ou Certificado para comprovação de titulação assinado pelo diplomado. (obs: 1. Professor Voluntário aposentado da UFMG está isento de apresentar este documento. 2. A titulação mínima exigida é de especialista, exceto se atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, para a qual será exigida graduação completa).

FORMULÁRIOS SEI

239 Professor Voluntário 1 Req Unidade
Ficha de identificação do Professor Voluntário
Plano de trabalho do Professor Voluntário
Termo de Adesão do Professor Voluntário



INFORMAÇÕES GERAIS

1. Considera-se serviço voluntário docente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, não remuneradas, prestadas por pessoa física, no âmbito da UFMG. ([Art. 2º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
2. Ao prestador de serviço voluntário docente será dada a denominação de Professor Voluntário. ([Art. 2º § 1º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. ([Art. 2º § 2º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
4. Para atuar na UFMG, o Professor Voluntário deverá possuir, no mínimo, o título de especialista. ([Art. 2º § 3º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
5. Excepcionalmente, para atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, será exigida graduação completa. ([Parágrafo único da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
6. O Professor Voluntário deverá estar vinculado a um órgão da estrutura organizacional da UFMG. ([Art. 4º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
7. Os Departamentos/estruturas equivalentes poderão manter na composição de seu corpo docente um número de Professores Voluntários limitado a 10% da sua Dimensão Ideal acrescido de seu Déficit Absoluto, apurados na última alocação de vagas docentes aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). ([Art. 5º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
8. Não serão contabilizados para cálculo deste limite os Professores Voluntários: ([Art. 5º Parágrafo único da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
 - I. Eméritos da UFMG;
 - II. Aposentados da UFMG que atuem na pós-graduação;
 - III. Que atuem exclusivamente na pós-graduação.
9. Ao Professor Voluntário é vedado: ([Art. 6º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
 - I.o exercício de funções e cargos de coordenação, direção e representação;
 - II.a participação em órgãos colegiados;
 - III.a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidato, seja como eleitor;
 - IV.a ordenação de despesas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.
10. Estará impedido de atuar como Professor Voluntário na UFMG: ([Art. 7º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
 - I.servidor docente efetivo do quadro da UFMG, mesmo que licenciado, afastado ou cedido;
 - II.professor substituto ou visitante com contrato vigente na UFMG;
 - III.docente que tenha sofrido penalidade disciplinar de demissão;



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

IV. profissional que tenha sido reprovado em concurso público para professor efetivo ou em processo seletivo para professor temporário, durante a vigência do referido certame.

11. O candidato a Professor Voluntário deverá submeter, para aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver, o Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas na UFMG. ([Art. 8º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
12. Quando houver a previsão de atuação na pós-graduação, o Plano de trabalho deverá ter a anuência do Colegiado de Pós-Graduação envolvido. ([Art. 8º, § 1º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
13. O comprovante de titulação deverá constar como anexo ao Plano de Trabalho, exceto quando o candidato a professor Voluntário for aposentado da UFMG. ([Art. 8º, § 2º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
14. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Professor Voluntário e o dirigente máximo da Unidade à qual o órgão de atuação está vinculado. Sob nenhuma hipótese o Professor Voluntário poderá atuar na UFMG sem a assinatura do Termo de Adesão. ([Art. 9º e Parágrafo único da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
15. Deverão constar do Termo de Adesão: ([Art. 10º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
 - I - o objeto e as condições de seu exercício;
 - II - a data de aprovação do Plano de Trabalho pela chefia do órgão de vinculação ou pelo órgão colegiado, quando houver;
 - III - a data de anuência do Plano de Trabalho pelo Colegiado de Pós- Graduação, quando for o caso;
 - IV - a jornada de trabalho do Professor Voluntário, limitada ao máximo de 40 horas semanais;
 - V - a indicação nominal do professor efetivo que será a referência do Professor Voluntário.
16. Compete ao professor efetivo designado como referência do Professor Voluntário: ([Art. 11 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
 - I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
 - II- apresentar parecer, ao final do prazo do Termo de Adesão, para subsidiar a avaliação do relatório de atividades docentes.
17. O Professor Voluntário deverá submeter relatório de atividades docentes anual, para apreciação e aprovação, à chefia do órgão de vinculação ou ao órgão colegiado, quando houver. ([Art. 12 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

18. O Termo de Adesão terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável mediante assinatura de novo Termo de Adesão a cada renovação, até o limite máximo de 4 (quatro) anos. A aprovação do relatório de atividades docentes anual do Professor Voluntário é indispensável para a renovação do Termo de Adesão e a limitação temporal não se aplica ao Professor Voluntário quando: ([Art. 13 e §§ 1º e 2º da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
- I – for servidor aposentado da UFMG;
- II – tiver atuação exclusivamente na pós-graduação;
- III – houver o interesse institucional devidamente comprovado por parte do órgão de vinculação e aprovado pelo CEPE, subsidiado por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
19. O termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa: ([Art. 14 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
- I – do Professor Voluntário, que deverá comunicar ao órgão de vinculação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais;
- II – da chefia do órgão de vinculação, caso não haja mais o interesse institucional por manter o trabalho voluntário.
20. O Professor Voluntário deverá mencionar sua vinculação com a UFMG na produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da sua atuação na Instituição. ([Art. 15 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
21. Para fins de apuração da Carga Horária Semanal Média (CHSM) do Departamento/estrutura equivalente no processo de alocação de vagas, será considerado, no máximo, encargo didático de 8 horas semanais por Professor Voluntário. ([Art. 16 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
22. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário deverá observar as normas institucionais e a hierarquia, sob pena de rescisão do Termo de Adesão, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório. ([Art. 18 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
23. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano de Trabalho. ([Art. 19 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
24. O Professor Voluntário deverá zelar pela conservação do patrimônio público, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares. ([Art. 20 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
25. O Professor Voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu. ([Art. 21 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

26. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), ouvida a Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH). ([Art. 22 da Resolução Complementar nº 07/2024](#))
27. Governo federal integrará, quando possível, os seus programas, ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado. ([Art. 5º do Decreto nº 9.906/2019](#))
28. O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores. ([Art. 20 do Decreto nº 9.906/2019](#))
29. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. ([Art. 3º da Lei nº 9.608/1998](#))
30. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. ([Art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 9.608/1998](#))
31. A licença para capacitação poderá ser concedida para curso conjugado com realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País. ([Art. 25, inciso IV, alínea b do Decreto nº 9.991/2019](#))
32. Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata o item anterior dessa norma, observado o disposto no Decreto nº 9.906/2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 9.991/2019. ([Art. 25, § 2º do Decreto nº 9.991/2019](#))
33. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao País com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre na hipótese de serviço voluntário. ([Art. 33, inciso I, alínea h do Dec. nº 9.199/2017](#))

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (DOU 19/02/1998).
2. Decreto nº 9.199 de 20/11/2017 (DOU 21/11/2017).
3. Decreto nº 9.906 de 09/07/2019 (DOU 09/07/2019).



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

4. Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 (DOU 28/08/2019).
5. Resolução Complementar Nº 07/2024 da UFMG